

## **PROJETO DE LEI N.º , DE 2017.**

**(Do Sr. Carlos Bezerra)**

Acrescenta o inciso IV ao § 5º do art. 39 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para constituir crime a promoção de derrame ou anuência com derrame de material de propaganda eleitoral no local da votação ou nas vias próximas, inclusive na véspera da eleição.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta o inciso IV ao § 5º do art. 39 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para constituir crime a promoção de derrame ou anuência com derrame de material de propaganda eleitoral no local da votação ou nas vias próximas, inclusive na véspera da eleição.

Art. 2º O § 5º do art. 39 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

“Art. 39.....

.....  
§ 5º.....

.....  
IV – a promoção de derrame ou anuência com derrame de material de propaganda eleitoral no local da votação ou nas vias próximas, inclusive na véspera da eleição.

.....”. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O presente projeto de lei visa a acrescentar o inciso IV ao § 5º do art. 39 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para constituir crime a promoção de derrame ou anuênciam com derrame de material de propaganda eleitoral no local da votação ou nas vias próximas, inclusive na véspera da eleição.

Tal conduta já é enquadrada como crime pela Resolução TSE nº 23.457, de 15 de dezembro de 2015, que dispõe sobre propaganda eleitoral, utilização e geração do horário gratuito e condutas ilícitas em campanha eleitoral nas eleições de 2016. Entretanto, faz-se necessária a constituição de um tipo penal para albergar essa conduta específica em eleições vindouras.

Segundo o Ofício nº 403/2016 do TRE/MT - 46ª Zona Eleitoral, a conduta ora reprimida é nefasta, prejudica a higiene e a estética urbana, além de ir de encontro com as posturas municipais.

Além disso, o derrame de material de propaganda eleitoral provoca a sobrecarga dos serviços de limpeza urbana dos Municípios, gera poluição ambiental, além de ser prática advinda do abuso de poder econômico por parte dos candidatos e coligações.

Assim, certo de que os ilustres Pares bem poderão compreender a importância da norma ora projetada para uma campanha limpa, aguardo confiante a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Deputado CARLOS BEZERRA